

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000215/2008

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2008

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007347/2008-13

DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

RCM-ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS S/C LTDA, CNPJ n.

04.772.576/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)

acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias**

Metalurgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Catalao-Go, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Os empregados da RCM receberão a **título de PLR** o montante de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) devido ao **exercício de 2008**, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados no ano, garantida a observância e cumprimento dos objetivos que seguem abaixo:

Em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000 suportada pelo que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, fica por este acordo bilateral firmado o compromisso de

pagamento de participação de lucros e resultados uma vez observado o cumprimento dos parágrafos que seguem abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os valores previstos no parágrafo único serão pagos em **05 de novembro de 2008**, uma vez cumprindo os pré-requisitos de contra partida pelos empregados de acordo com os Artigos 1º, 2º, parágrafo 1º incisos I e II e Artigo 3º da Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, conforme parâmetros indicadores operacionais de Manutenção acordados entre as partes e aqui firmados, comprometidos e detalhados a seguir.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDICOES

Os resultados dos seguintes indicadores serão acompanhados e reportados aos empregados ao longo da vigência deste acordo durante o ano de 2008.

- 1. NIVEL DE ABSENTEISMO**
- 2. INDICADORES DE EFICACIA DE MANUTENÇÃO**
- 3. INADEQUAÇÃO DO USO DE EPI**
- 4. NÃO UTILIZAÇÃO DOS EPI'S**
- 5. CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2008.**

a) – Disposição especial – Por solicitação dos empregados e liberalidade da RCM fica avençado que no ano de 2008, exclusivamente e não se constituindo esta concessão em precedente para o ano seguinte, serão avaliados somente os itens 1, 3 e 4.

CLÁUSULA SEXTA - DA APURACAO DOS VALORES

Para fins de avaliação do nível de elegibilidade ao PLR de cada empregado os itens de 1 a 5 terão os seguintes valores:

1. NIVEL DE ABSENTEISMO

Os empregados terão seus proventos de participação no PLR reduzidos nos percentuais abaixo, caso não atinjam os níveis previstos de ausências individuais anuais:

- a)** Até 2 (duas) ausências – nenhuma redução do prêmio;
- b)** De 3 (três) a 4 (quatro) ausências, uma redução de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio.

- c) De 5 (cinco) a 7 (sete) ausências, uma redução de 30% (trinta por cento) no valor do prêmio.
- d) De 8 (oito) a 10 (dez) ausências, uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do prêmio.
- e) Acima de 10 (dez) ausências, uma redução de 70% (oitenta por cento) no valor do prêmio.

Nota: Ficam excluídas as ausências rotuladas como legais previstas no Art. 473 da CLT

A empresa por critério próprio poderá abonar as ausências, porém nestes casos, a premiação será sempre proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

2. INDICADORES DE EFICÁCIA DE MANUTENÇÃO

Definições:

DISPONIBILIDADE dos equipamentos para produção é a percentagem de tempo que os equipamentos de um dado setor permanecem a disposição de departamento de produção sem nenhuma restrição operacional por força de problemas de manutenção.

MTBF (Mean time between failure) – é o tempo decorrido entre dois eventos de falhas dos equipamentos de um dado setor de produção onde tenha havido intervenção da Manutenção.

MTTR (Mean time to repair) – É o tempo decorrido para resolver um problema de manutenção de um dado equipamento de um dado setor.

Expectativa de eficácia de Manutenção:

Disponibilidade: 98% - isto significa que durante um turno de trabalho os equipamentos deverão estar em condições de produzir nesse percentual. No entanto, caso essa disponibilidade caia de 98 para 95%, ou seja, redução de 3 pontos percentuais o PLR devido a esse item terá uma redução de 3%.

MTBF – Conforme definição é o tempo decorrido entre duas intervenções de manutenção. Nossa média histórica é **de 5 HORAS**, portanto, caso haja um **aumento na frequência** de intervenção que passe de **5 HORAS para 4 HORAS**, isto é, um **acréscimo de 20% nessa frequência**, o premio de PLR será reduzido em 3%. Este percentual será aplicado sera aplicado e media de resultados das 6 áreas de

produção.

MTRR – Conforme definição é o tempo médio que levamos para corrigir um problema de equipamento. Nossa média histórica é **abaixo de 10 minutos**. No entanto resolvemos **manter em 10 minutos** nosso objetivo de MTRR. Caso haja **aumento de 50% no tempo médio de reparo**, isto é **passar de 10 minutos para 15 minutos** o premio do PLR devido a este item **será reduzido em 3%**.

3. INADEQUAÇÃO DO USO DE EPI

A **cada advertência, por escrito**, decorrente **do uso inadequado do EPI** implicará na **redução de 5% dos proventos de PLR** previsto. Desde que acompanhado por um representante sindical.

4. NÃO UTILIZAÇÃO DO EPI

A insistência em não utilizar os EPI'S é um ato de indisciplina grave uma vez que a segurança dos empregados é, sobretudo uma responsabilidade das empresas. Portanto, nesse caso, a cada advertência por escrito **implicará na redução de 5%** dos proventos do PLR. Desde que acompanhado por um representante sindical.

5. CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2008

O levantamento dos níveis de consumo médio de materiais, ferramentas, instrumentos e EPI'S nos últimos 2 anos compuseram a média da previsão orçamentária de 2008. A expectativa da RCM é que o consumo desses itens seja menor ou no máximo igual aos de 2007.

A cada 10% de aumento nas despesas orçamentária desses item provocarão uma redução de **5%** nos proventos devido ao PLR.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULA DE BOA FE

Cláusula de boa-fé: Sendo o presente acordo resultado de livre negociação entre as partes, respeitando as características específicas de suas relações, das relações com o mercado e em especial as características da região em que se desenvolvem, ACORDAM os signatários que o estabelecido neste ACORDO DE ELEGIBILIDADE A PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS, na forma convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma de caráter infraconstitucional.

Também terão direito a receber o montante de 50% referente ao PLR, os colaboradores que estiverem afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

CLÁUSULA OITAVA - MENSURACAO DOS PARAMETROS

O presente ACORDO terá vigência pelo período de 01 (um) ano, de 1º de janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008. E a mensuração de todos os parâmetros será aplicada de 19 de agosto a 31 de outubro de 2008.

Este acordo coletivo regula o Programa de Participação nos Resultados do ano fiscal de 2008.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS**

LUIZ CARLOS DE MOURA

Diretor

RCM-ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS S/C LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .